



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.423/21
DE 20 DE MAIO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência em saúde pública no Município de Bastos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos, óbitos e internações decorrentes do Covid19, que exige o reforço de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO as últimas atualizações da Secretaria Municipal de Saúde com relação a COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos confirmados de COVID 19 e mortes registrados em nosso município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços da Secretaria Municipal da Saúde na orientação aos pacientes sobre a obrigação de manter o Isolamento quando for diagnosticado ou suspeito de ter contraído a SARS-Cov-2 o número de infectados e de óbitos vem aumentando;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública o indivíduo sabendo que se encontra com doença viral contagiosa não se proteger e proteger seu próximo;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a **Lei Orgânica** do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO MITIGAR A PROPAGAÇÃO DA COVID-19 E O REFORÇO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo estabelecer medidas emergenciais, de caráter excepcional, a fim de possibilitar a diminuição da disseminação da COVID-19, no âmbito do Município de Bastos.

Art. 2º - Como medida sanitária para frear a contaminação dos pacientes positivos e suspeitos que deverão permanecer em isolamento, o Município de Bastos irá adotar, com implementação imediata, o sistema de identificação por pulseiras dos pacientes confirmados ou suspeitos, os quais deverão cumprir rigorosamente o isolamento.

§ 1º - Serão utilizadas como meio de controle do isolamento, pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença da COVID-19, o que facilitará a fiscalização e o monitoramento dos pacientes positivos ou suspeitos da contaminação da SARS-CoV-2;

§ 2º - Ao dar entrada na rede municipal de saúde com sintomas, ou ainda, se por qualquer outro motivo, possa ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de **cor amarela**, denominada **ISOLAMENTO**, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 3º - Se após o advento do diagnóstico laboratorial, ou ainda, se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira de **cor vermelha**, também denominada **ISOLAMENTO**, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, podendo ser retirada apenas pelo médico responsável ou a quem esse determinar em sua ausência na unidade, no momento da alta.

§ 4º - Estando o paciente em isolamento, caso a pulseira por algum motivo involuntário se rompa, o paciente deverá comunicar imediatamente o fato para sua Unidade de Saúde que irá substituí-la.

Art. 3º - Em caso de recusa do paciente em utilizar a pulseira o mesmo será conduzido pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar e/ou Agente de Saúde designado para essa finalidade e deverá permanecer em sua residência, em absoluto isolamento, pelo período atestado pelo médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os pacientes com suspeita ou confirmação da doença, com ou sem utilização da pulseira, deverão permanecer durante todo o período em isolamento social, sob pena de responder civil e criminalmente.

Art. 4º - O descumprimento às regras e restrições deste Decreto, sujeitarão os infratores às penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo de representação criminal.

Parágrafo único – O descumprimento do isolamento estabelecido por este Decreto será imediatamente comunicado às autoridades policiais, para fins de apuração de eventual cometimento do crime de Infração de medida sanitária preventiva, previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Se antes de atestada a ausência de SarsCov-2 no paciente, este retirar ou romper as pulseiras de que trata o artigo 2º deste decreto, ou se acaso flagrado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência, etc., será, mediante prova através de imagem ou abordagem do fiscal ou agente de saúde, autuado e ser-lhe-á aplicada multa no valor de **2 (duas) UFMs** (Unidade Fiscal do Município), por vezes que descumprir o isolamento.

Art. 6º - Ocorrendo a situação descrita no artigo 3º, caso se constate o descumprimento do isolamento o paciente será multado em **4 (quatro) UFMs** (Unidade Fiscal do Município) por vezes que descumprir o isolamento.

Art. 7º - Constatada a infração a qualquer dos dispositivos deste decreto, o Fiscal responsável fará a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa e entregará uma via ao infrator no ato da lavratura, mediante oposição da assinatura do infrator no campo destinado à comprovação da entrega.

Parágrafo único - Em caso de recusa de oposição da assinatura de que trata o *caput*, o agente fiscal certificará a recusa junto à sua via do auto de infração, que será também assinada por duas testemunhas, se houver e, ato contínuo, fará a remessa do auto para a Divisão de Tributação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Recebido o Auto de Infração, a Divisão de Tributação providenciará o envio de notificação ao infrator para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, providencie o recolhimento da multa junto ao setor de tributação do Município, ou, caso deseje, apresente recurso/justificativas, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - A interposição do recurso/justificativa, será dirigida ao Prefeito e terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Apresentado recurso/justificativas, o expediente será encaminhado à uma Comissão que será nomeada e designada especificamente para este fim, por meio de Portaria do Chefe do Executivo, à qual compete elaborar um Parecer opinativo, no prazo de **05 (cinco) dias**.

Art. 10 - Após a emissão do parecer pela Comissão de que trata o artigo 9º, o expediente será remetido ao Chefe do Poder Executivo para que decida quanto ao Deferimento/Indeferimento do recurso/justificativas.

Art. 11 - Decorrido o prazo de que trata o Artigo 8º sem a interposição de recurso/justificativa ou, caso interposto, seja este indeferido pelo Chefe do Executivo, o expediente será encaminhado ao Departamento de Tributos para que providencie o lançamento da multa, bem como o envio da Guia de Recolhimento para que o apenado realize o seu pagamento no prazo de **5 (cinco) dias**.

Art. 12 - Não recolhida a multa dentro do prazo estipulado no artigo anterior, o Departamento de Tributos deverá providenciar a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal e comunicar à Procuradoria do Município para que adote as providencias pertinentes.

Art. 13 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriores.

Art. 14 - A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia Civil do Estado de São Paulo ou a Vigilância Sanitária, nos termos do disposto § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, ou pelos telefones da Divisão de Vigilância Sanitária nºs. (14) 99619-5902 ou (14)3478-2507 .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - As multas/sanções pecuniárias referentes à infrações administrativas deste Decreto serão utilizadas exclusivamente para o financiamento das ações contra o COVID 19 de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 20 de maio de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito